Objeto: Contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra com dedicação exclusiva na prestação de serviços continuados de recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Envio das Propostas: a partir de 23/11/2026, pelo site www.gov.br/compras/
Abertura da Sessão Pública: 09/12/2026, às 10h00 (Horário de Brasília)
Realização do Certame: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente nos sites www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 18 de novembro de 2026.

Adriano da Silva Cavalcante
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO Nº 203/2026 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2026 - FUNJEAM.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/000057128-00.
3. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026
4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Consgraf Construções e Impressões Ltda.
5. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo consistente no aumento de 44 (quarenta e quatro) unidades do Item 51 - Placas de homenagem premium (Grupo 01), o que equivale a 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) do valor inicial atualizado do Grupo 01 do Contrato Administrativo nº 008/2026 - FUNJEAM.
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b"c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
7. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), referente ao acréscimo solicitado aplicado ao período de 17/11/2026 a 08/02/2027. Com a alteração, o valor global da contratação passará a ser R$ 1.100.963,55 (um milhão, cem mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, relativa ao Item 51 (GRUPO 01) serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903105, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0005146, de 16/11/2026, no valor de R$ 3.187,80 (três mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de novembro (proporcional) a dezembro 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
9. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 008/2026 - FUNJEAM, qual seja, período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de fevereiro de 2026.

Manaus/AM, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 549/2026-CGJ/AM

Estabelece diretrizes para a modernização tecnológica e o suporte operacional às serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, institui o Programa Estadual de Modernização Tecnológica (PROEMTEC) e prevê medidas destinadas à adequação tecnológica dos serviços notariais e de registro.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Complementar Estadual n.º 261/2023 e na Resolução TJAM n.º 58/2023;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, sob fiscalização do Poder Judiciário, e se destinam a assegurar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos;

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n.º 213/2026, com as alterações introduzidas pelo Provimento n.º 243/2026, estabelece padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação, segurança, continuidade e rastreabilidade para os serviços notariais e registrais, admitindo soluções tecnológicas compartilhadas e coletivas;

CONSIDERANDO as obrigações de proteção de dados pessoais, integridade da informação, governança e prestação eficiente dos serviços decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018, da Lei Federal n.º 8.935/1994 e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as particularidades geográficas do Estado do Amazonas e a necessidade de reduzir as desigualdades de infraestrutura e de capacidade tecnológica entre as serventias, sobretudo nas comarcas do interior, sem comprometimento da autonomia e das responsabilidades dos respectivos delegatários;

CONSIDERANDO as normas gerais de fixação de emolumentos da Lei Federal n.º 10.169/2000 e o regime estabelecido pela Lei Estadual n.º 2.751/2002, com suas alterações, inclusive a Lei Estadual n.º 8.212/2026; e

CONSIDERANDO ainda, a Decisão ID n.º 7097497 proferida nos autos do processo administrativo n.º 2026/000055052-01;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS FINALIDADES:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da fiscalização administrativa da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, diretrizes para a implementação de Programa Estadual de Modernização Tecnológica (PROEMTEC), visando a ampliação e adequação tecnológica e suporte operacional aos serviços notariais e de registro, com atuação prioritária em favor das serventias do interior e daquelas que apresentem limitações de infraestrutura e de capacidade técnico-operacional.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade promover condições materiais e tecnológicas para o cumprimento da legislação e das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça, ampliar a segurança e a continuidade dos serviços e aprimorar a qualidade do atendimento prestado à população amazonense.

Art. 2º O programa abrangerá o desenvolvimento, a contratação, a disponibilização, a integração e o aperfeiçoamento de soluções tecnológicas destinadas, especialmente, a:

I - organizar o fluxo interno de expedientes, requerimentos, protocolos, títulos, documentos e procedimentos em tramitação nas serventias, com mecanismos de acompanhamento, distribuição de tarefas, controle de prazos e rastreabilidade;
II - oferecer suporte para o cumprimento dos requisitos de tecnologia da informação e comunicação previstos no Provimento CNJ n.º 213/2026, com as alterações posteriores e demais normas aplicáveis;
III **-** apoiar a implementação de medidas de proteção de dados pessoais, governança, integridade, gestão de riscos, conformidade normativa e segurança cibernética;
IV - otimizar os expedientes de atendimento presencial e remoto, de consulta, orientação, recepção e processamento de solicitações, observadas a acessibilidade, a proteção de informações e a continuidade do serviço; e
V - promover capacitação técnica, suporte aos usuários internos, monitoramento de desempenho e assistência à implantação e manutenção das soluções tecnológicas, com atenção às realidades de conectividade e logística do interior do Estado.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA:

Art. 3º Para a operacionalização das ações previstas neste provimento, será destinado valor específico por ato notarial ou registral praticado e sujeito a emolumentos, correspondente ao valor de cinco reais, para os atos sem valor declarado, e de trinta reais para os atos de valor declarado, além da taxa de computação com previsão na tabela de emolumentos a ser aprovada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 1.º Os atos do tabelionato de protesto terão a base de cinquenta por cento doscritérios fixados no *caput* para o cumprimento das finalidades estabelecidas neste ato normativo.
§ 2.º Tais parcelas serão incorporadas como parte da respectiva estrutura de cobrança dos emolumentos destinados às serventias extrajudiciais e deverão ser repassadas todo dia 10 do mês subsequente, com relação aos atos notariais e registrais lavrados no mês de competência, a partir da aprovação da tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais, a ser aprovada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
§ 3.º As parcelas referidas no *caput* serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento, à manutenção, à segurança e ao suporte de soluções tecnológicas vinculadas às finalidades deste Provimento, observados os limites estabelecidos na legislação que a instituir.
§ 4.º Não haverá incidência sobre atos gratuitos, isentos e não sujeitos a emolumentos. Os atos submetidos a regimes especiais dependerão de expressa disciplina normativa, vedada a supressão ou a redução de benefícios assegurados em lei.
§ 5.º As parcelas previstas neste artigo não se confundem com os valores legalmente destinados a selos, fundos, tributos ou outras rubricas das tabelas vigentes, não podendo servir de fundamento para cobrança cumulativa sem previsão normativa específica.
§ 6.º As parcelas previstas neste artigo e destinadas à implementação do programa de modernização tecnológica e suporte operacional aos serviços notariais e de registro, serão atualizadas sempre que houver correções monetárias e/ou reajustes da tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, ou quando houver atualização dos seus valores por previsão normativa específica.
§ 7.º A parcela atinente à taxa de computação deverá reverter um terço do valor para a serventia extrajudicial com o objetivo de reforço aos custos internos com relação às demandas de modernização tecnológica decorrentes de imposições legais e normativas das instâncias de fiscalização.

CAPÍTULO III — DA IMPLANTAÇÃO, DA GOVERNANÇA E DA SEGURANÇA:

Art. 4° As ações de implantação observarão plano técnico com diagnóstico das serventias, classificação de necessidades, estimativa de custos, cronograma de execução, indicadores de desempenho e critérios objetivos de priorização.

§ 1.º Terão prioridade as unidades do interior com menor capacidade de investimento, conectividade limitada, dificuldades logísticas ou maior exposição a riscos de descontinuidade dos serviços, sem prejuízo do atendimento progressivo das demais serventias.

§ 2.º As soluções deverão ser desenvolvidas pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (ANOREG/AM), observados os requisitos nacionais de segurança e proteção de dados pessoais.

Art. 5.º O desenvolvimento e a utilização das soluções deverão observar, desde a concepção, a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de segurança e governança aplicáveis aos serviços extrajudiciais, compreendendo, no mínimo:

I – política documentada de segurança da informação e de controle de acesso, com identificação individual dos usuários e registros de auditoria;
II – proteção do sigilo e da confidencialidade dos dados, inclusive mediante segregação lógica entre serventias e limitação de acesso às informações estritamente necessárias;
III – orientações de rotinas de cópia de segurança, recuperação de desastres, resposta a incidentes e continuidade operacional;
IV – contratação de serviços tecnológicos com cláusulas de confidencialidade, segurança, portabilidade, reversibilidade, suporte, níveis de serviço e tratamento de incidentes; e
V – respeito aos prazos legais de guarda e às obrigações de comunicação a autoridades competentes, quando cabíveis.

Art. 6.º O compartilhamento de infraestrutura e a disponibilização de ferramentas comuns não afastam a autonomia jurídica das serventias nem a responsabilidade pessoal dos delegatários, interinos ou interventores pelo cumprimento das obrigações legais e normativas, conforme as regras da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas.

Art. 7.º A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas será responsável pelo acompanhamento do programa de modernização tecnológica e suporte operacional aos serviços notariais e de registro, a ser designada em ato próprio, deverá assegurar avaliação periódica dos projetos, dos sistemas desenvolvidos e da efetiva utilização das soluções pelas serventias beneficiadas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8.º As diretrizes deste Provimento não substituem as obrigações específicas previstas na legislação federal, nas normas nacionais das especialidades e nas plataformas eletrônicas de utilização obrigatória, devendo a execução do programa manter compatibilidade com os serviços e as infraestruturas já existentes.

Art. 9.ºA Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas poderá editar atos complementares de caráter técnico e operacional para a implementação deste Provimento, respeitados a competência dos órgãos envolvidos e os limites da autorização legislativa pertinente.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1.º de dezembro do ano corrente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus (AM.), 18 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça